

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DA COORDENADORIA DE
CONSULTAS E ESTUDOS TRIBUTÁRIOS – F/CETI**

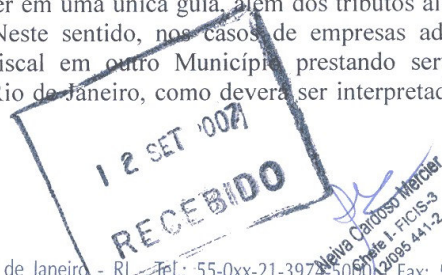
Processo N° _____

**SEPRORJ - SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, entidade sem fins lucrativos, representante das
sociedades atuantes no setor de informática e tecnologia da informação do Estado do Rio de
Janeiro, com sede na Rua Buenos Aires n° 68, 32° andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.070-
020, inscrita no CNPJ sob o n° 31.603.145/0001-00, neste ato representada por seu presidente,
vem, *em atenção aos pleitos formulados por suas representadas e em nome destas conforme
designações estatutárias*, atendendo ao disposto no artigo 120 do Decreto 14.602/96, bem como
visando a melhor compreensão por parte da própria consulente quanto ao correto enquadramento
e recolhimento dos tributos de sua competência, formular a **CONSULTA** que se segue,
baseada nos seguintes fatos e fundamentos:

Em 30 de julho do ano corrente, foram promulgados o Decreto 28.248 e Resolução SMF
n° 2.515, ambas dispondo sobre os procedimentos para fornecimento de informações por pessoas
jurídicas situadas em outro município, para tomadores de serviços localizados neste município
do Rio de Janeiro.

Em que pese o detalhamento das normativas em questão, alguns aspectos, mormente no
que diz respeito ao segmento de tecnologia da informação, dadas as suas peculiaridades,
trouxeram enorme quantidade de questionamentos, para os quais solicitamos esclarecimentos
neste ato, visando informar a respeito as empresas representadas pelo SEPRORJ:

- 1) A Lei Complementar n° 123/06, que instituiu o novo Estatuto Nacional da Microempresa
e da Empresa de Pequeno Porte informa, no artigo 13, inciso VIII, que as empresas
inscritas no Simples deverão recolher em uma única guia, além dos tributos ali descritos,
também parcela relativa ao ISS. Neste sentido, nos casos de empresas aderentes ao
Simples que possuam domicílio fiscal em outro Município, prestando serviços para
clientes situados no Município do Rio de Janeiro, como deverá ser interpretada a norma





municipal em questão? Deverá prevalecer na normativa federal que regula as empresas do Simples, evitando-se assim a bi-tributação? Ou reter o ISS e pagar 2x o tributo (via simples e via retenção)? Exemplo: empresa C inscrita no Simples e localizada em Nova Friburgo que tem cliente no município do Rio de Janeiro.

- 2) Algumas edificações, em função da idade de construção ou estilo arquitetônico, não possuem a numeração fixada na fachada frontal, conforme determina o artigo 2º, § 5º, XI, “c”, da Resolução 2515/07. Em casos como este a empresa deverá proceder de que forma? Serão aceitas fotos da numeração no local onde se encontrar com justificativa da empresa no verso?
- 3) Em contratos de locação de imóveis comerciais e residenciais, é prática usual das administradoras emitir boleto bancário único, contendo em seu descritivo os valores que estão sendo pagos naquela competência a título de aluguel, condomínio, IPTU, água, luz e demais impostos. Para fins da documentação solicitada no § 5º do artigo 2º da Resolução 2515/07, tais comprovantes servirão como prova?
- 4) Ainda no que concerne ao § 5º, do artigo 2º da Resolução 2515/07, deve ser observado que no segmento de tecnologia da informação muitas empresas desenvolvem suas atividades somente com o labor dos sócios, não possuindo, muitas das vezes, telefone fixo que sirva de meio de contato. Neste sentido, solicitamos orientação sobre os meios de prova que poderão ser utilizados para atendimento do item IX do citado parágrafo.
- 5) A respeito do inciso citado no item acima, como deverão proceder as empresas que possuam menos de 6 meses no local, ou cuja linha telefônica fixa tenha sido instalada recentemente? Solicitamos esclarecimentos quanto ao preenchimento do formulário eletrônico (que não permite preenchimento “incompleto”), e quanto aos documentos probantes a serem anexados para satisfação da norma.
- 6) Qual o entendimento desta Secretaria para a expressão “situação regular no CEPOM” prevista no artigo 5º da Resolução 2515/07 para fins da retenção do imposto? São aquelas previstas nos incisos I, II, III, IV e VI do § 1º do artigo 3º da mesma Resolução?
- 7) Em consulta formulada por esta Entidade ao Sistema CEPOM, no mesmo dia, referente a um mesmo prestador de serviço localizado em outro município, ocorreu a seguinte situação: no campo de consulta “Andamento do Requerimento” foi informado: “informações transmitidas – aguardando documentação”; enquanto no campo “Consulta Situação Cadastral do Prestador” foi informado: “pessoa jurídica não cadastrada como prestador de serviços na Secretaria Municipal de Fazenda”. Nestes casos, como o tomador deve proceder? Observe que o prestador tem 60 dias para envio do documento e enviou, junto com NF de serviço o protocolo de inscrição no sistema.



- 8) Como deverão proceder as empresas que tenham a necessidade de envio de profissionais para outros municípios ou Estados para prestação de serviços nos casos onde os prepostos necessitem pernoitar (despesas com hospedagem)? Questiona-se porque, via de regra, apesar de o pagamento ser de responsabilidade do empregador, através de faturamento posterior, muitas vezes os próprios profissionais fazem a seleção, não fazendo parte do senso comum o questionamento prévio sobre o cadastramento do estabelecimento. Neste sentido, solicitamos a este r. órgão que nos esclareça que medida deverá ser adotada pela empresa localizada no município do Rio de Janeiro para o correto cumprimento da norma.
- 9) É entendimento pacífico dos Tribunais Superiores, bem como da Lei Complementar 116/03 que o imposto será devido no local da prestação dos serviços. Na norma municipal em questão não foram tratados os seguintes casos de prestação de serviços:
- onde o tomador está localizado no Município do Rio de Janeiro, o prestador em outro Município e o serviço em terceira localização, diversa das demais. (exemplo: Empresa sediada no Município do Rio de Janeiro contrata empresa de informática localizada em Niterói para prestação de serviços dentro de uma unidade sua em Angra dos Reis)
 - onde o tomador está localizado no Município do Rio de Janeiro, o prestador em outro Município e o serviço prestado no município do prestador. (exemplo: Empresa sediada no Município do Rio de Janeiro contrata empresa de informática localizada em Niterói para prestação de serviços dentro em Niterói)

Solicitamos, portanto, que seja informada qual a interpretação deste r. órgão de fiscalização para os casos apresentados.

- 10) Com a globalização das relações comerciais, mais notadamente no segmento de Tecnologia da Informação, são cada vez mais comuns acordos que expandem as fronteiras físicas de nosso Município. Assim, levando-se em consideração os argumentos expendidos no item acima, solicitamos vosso entendimento para os casos a seguir elencados:

- distribuição de licenças de uso de software padronizado, mediante cessão, pelo desenvolvedor/produtor, ao distribuidor, de direitos de comercialização de licenças de uso e contratos de manutenção ou suporte de software.

Exemplos: i) empresa adquire um software pela internet de uma empresa que está situada na Europa, como ela irá obrigar ao fabricante do software a se cadastrar? Observe que não se trata de reserva de mercado, mas de situações aonde o produto é, de fato, necessário ao desenvolvimento da atividade. ii) no mesmo exemplo anterior, como a empresa deverá se comportar se já tiver adquirido um software que necessite de atualização? Obrigar o fornecedor a fornecer a



atualização e proceder ao desconto na NF ? Perder todo o investimento feito no produto e nos serviços gerados a partir dali?

- como a empresa deverá proceder nos casos de produtos adquiridos dentro do mercado interno (do município) que possua manutenção somente em estabelecimento autorizado situado em outro Município ou Estado ? Como a empresa deverá se portar diante da recusa do fornecedor em se cadastrar ? Correr o risco de ficar sem o equipamento ou de ser protestada judicialmente pelo pagamento incorreto da nota ?
- qual deverá ser o critério utilizado em relação aos demais serviços de provimento de acesso à internet e hospedagem de sites.

Renovando protestos de elevada consideração, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Benito L. D. Paret
Presidente

 **PREFEITURA
DA CIDADE
DO RIO DE JANEIRO**

Carimbo

04/353.402/07

11 2 SET 2007

RECEBIDO

Nome/Local

SEPRORJ. Sind.
das Empr. de
Informática do RJ

Assunto

Consulta

Neiva Cardoso Mercier
Chefe I- FICIS-3
12095 441-2

As informações só serão dadas à vista deste cartão

Imprensa da Cidade 0398

